

**LEI MUNICIPAL N° 4876
PROJETO DE LEI N° 5288**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CATEGORIAS E ISENÇÃO NA
TAXA DE INSCRIÇÃO NAS CORRIDAS DE RUA REALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG.”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídas as categorias de atletas com deficiência, de crianças e de adolescentes, nas corridas de rua realizadas no Município de São Sebastião do Paraíso, sendo obrigatória a divulgação destas categorias nos anúncios dos eventos.

Art. 2º - Entende-se por categorias “atletas com deficiência” as pessoas com deficiência nas seguintes modalidades:

I – CADEIRANTES – Atleta que utiliza o auxílio da cadeiras de rodas esportiva (com 3 rodas) ou para competição, com uso obrigatório de capacete, não sendo permitido o uso de cadeiras de uso social, cadeiras motorizadas, handy eles ou auxílio de terceiros;

II – DEFICIENTE VISUAL – atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução significativa Ca capacidade visual em um ou ambos os olhos, independente do grau ou tipo, devendo obrigatoriamente correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5 m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias, não podendo em nenhuma hipótese, dispensar o mesmo;

III – AMPUTADO DE MEMBRO(S) INFERIOR(ES) – atleta que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores, que utiliza prótese especial para sua locomoção;

IV – DEFICIENTE INTELECTUAL – atleta que apresenta quociente intelectual (QI) abaixo de 70 e/ou das áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento em casa, habilidade social, recreativa, saúde e segurança, sentido e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), independente do grau de deficiência, devendo obrigatoriamente correr com um atleta guia, unidos por um cordão, cordão (no máximo 0,5 m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias, não podendo em nenhuma hipótese, dispensar o mesmo;

V – DEFICIENTE DE MEMBRO(S) SUPERIOR(ES) – atleta que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), gerando alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar;

VI – DEFICIENTE AUDITIVO – atleta cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis com ou sem prótese auditiva.

Art. 3º - Entende-se por categorias de crianças e de adolescentes as pessoas nas seguintes faixas etárias:

I – Crianças – até 12 anos de idade incompletos;

II – Adolescentes – de 12 a 18 anos de idade.

Art. 4º - É obrigatória a isenção do pagamento de taxa de inscrição às pessoas enquadradas na categoria de atletas com deficiência. (NR)

Art. 5º - Os participantes nas categorias crianças e adolescentes, desde que comprovadamente carentes, através de inclusão em programas sociais, terão o desconto de no mínimo 50% (cinquenta) por cento da taxa de inscrição.

Art. 6º - Os participantes maiores de sessenta anos de idade terão desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição.

Art. 7º - Fica garantido aos que usufruírem da isenção e do desconto a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º desta lei, o recebimento dos benefícios concedidos aos demais atletas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de junho de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal